



TERMO DE CONTRATO: Nº 23/2019  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de Licenças Perpétuas de Uso Produtos Visual Studio Pro 2019  
PERÍODO DO CONTRATO: 20 dias  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 13.199,36  
DOTAÇÃO: 77.10.01.032.3014.2818.4490.40  
PROCESSO TC: Nº 018423/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 19.877.285/0002-52, com endereço na SHN Quadra 02, Bloco F, Sala 1003, Asa Norte, CEP 70702-906, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE, RG XXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Aquisição de Licenças Perpétuas de Uso dos Produtos Microsoft, conforme especificadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

##### **1.1. Produto(s) objeto deste Contrato:**

| Item | Qtde. | Part Number | Descrição           |
|------|-------|-------------|---------------------|
| 02   | 08    | C5E-01393   | VSPRO 2019 SNGL MVL |



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2. O valor contratual é de R\$ 13.199,36 (treze mil, cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

2.1. Os preços a serem praticados serão os seguintes:

| Item                | Qtde. | Part Number | Descrição           | Valor Unitário | Valor Total   |
|---------------------|-------|-------------|---------------------|----------------|---------------|
| 02                  | 08    | C5E-01393   | VSPro 2019 SNGL MVL | R\$ 1.649,92   | R\$ 13.199,36 |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |       |             |                     |                | R\$ 13.199,36 |

2.2. Disponibilizadas as licenças, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

2.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.3.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.4. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.5. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

3.1. O prazo para entrega dos produtos, em conformidade com a Discriminação Geral constante do Termo de Referência, é de 20 (vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias 77.10.01.032.3014.2818.4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5. Seguem abaixo as responsabilidades da CONTRATADA:
  - 5.1. Disponibilizar as licenças, obedecendo às especificações constantes do Termo de Referência deste Contrato.
  - 5.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
  - 5.3. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado.
  - 5.4. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
  - 5.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
  - 6.1. Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
  - 6.2. Acompanhar e supervisionar a execução do Contrato.
  - 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
  - 6.4. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
  - 6.5. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
    - 6.5.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua entrega.



- 6.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.7. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.8. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
- 6.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
  - 7.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.
  - 7.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor da parcela inadimplida, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE;
  - 7.3. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas neste Contrato e no Termo de Referência, o qual figura como anexo deste ajuste, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE;
  - 7.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
  - 7.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - 7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
  - 7.7. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis



contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

7.7.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

7.8. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO**

8. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

---

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

---

**ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**

Diretor

**LANLINK SOLUÇÕES E  
COMERCIALIZAÇÃO EM  
INFORMÁTICA S/A**